



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Relatório - SEI nº 3/2023/SERET/CDP/DGP-EBSERH

Brasília, 23 de novembro de 2023.

Assunto: Relatório final acerca do estudo de viabilidade técnica e econômico e financeira de contratação de Seguro de Vida para os empregados públicos da Rede Ebserh.

1. INTRODUÇÃO

Em 2011, por meio da Lei nº 12.550, foi criada a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação – MEC.

A Ebserh tem como propósito ensinar para transformar o cuidado, sendo a sua visão ser referência nacional no ensino, na pesquisa, na extensão e na inovação no campo da saúde, na assistência pública humanizada e de qualidade em médio e alta complexidade, e na gestão hospitalar, atuando de forma integrada com a universidade e contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde.

Para que seja possível atingir seus objetivos, faz-se necessário cuidar do seu capital humano, composto por profissionais multidisciplinares em diversas áreas de atuação.

Visando implementar ações que impactem positivamente a qualidade de vida e a consequente fixação de seus empregados, assim como proporcionar benefícios que venham tornar a Ebserh uma empresa cada vez melhor para o desenvolvimento de suas atividades laborais que, durante a negociação do ACT 2023/2024, foram firmados alguns compromissos da empresa com os empregados. Em busca de dar prosseguimento aos temas que não foram possíveis de serem tratados durante o processo negocial, foi proposta a abertura de Grupos de Trabalho (GT's) com temas relevantes para a vida funcional do trabalhador.

Desta maneira, foi instituído o Grupo de Trabalho que teve como objeto estudos de viabilidade técnica e econômico e financeira de contratação de Seguro de Vida para os empregados públicos da Rede Ebserh, conforme a Portaria nº 184, de 18 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1.557, de 19 de maio de 2023, sendo garantido a participação de representantes indicados pelas entidades sindicais e representantes indicados pela empresa.

2. OBJETIVO

O Grupo de Trabalho visa realizar estudos de viabilidade técnica e econômico e financeira de contratação de Seguro de Vida para os empregados públicos da Rede Ebserh, emitindo um Relatório, com vistas à apreciação da Gestão da Empresa, para que esta delibere sobre a questão.

3. MOTIVAÇÃO

O seguro de vida é importante para os empregados públicos da Ebserh e para a própria empresa, por diversas razões, quais sejam:

I. Retenção de talentos: manter uma equipe qualificada e experiente é crucial para a qualidade dos cuidados prestados pelos HUF e Administração Central. Oferecer benefícios como Seguro de Vida pode incentivar os empregados a permanecerem na instituição por mais tempo, reduzindo a rotatividade de pessoal;

II. Responsabilidade social corporativa: ao optar por oferecer um Seguro de Vida, proporciona-se aos seus empregados tranquilidade e segurança para si e para sua família;

III. Suporte em caso de fatalidades: em caso de falecimento de um empregado, o Seguro de Vida pode auxiliar a família a cobrir despesas imediatas, como custos funerários e despesas médicas não cobertas, aliviando o fardo financeiro em um momento difícil;

IV. Estabilidade emocional e financeira: permite ao empregado ter tranquilidade no exercício de sua profissão, tendo em vista que, no caso de uma fatalidade, existirá um amparo financeiro;

V. Fortalecimento do vínculo: oferecer este benefício é um diferencial para empresa, que ajuda a manter os profissionais, atrair novos talentos, motivar os colaboradores e contribuir para o aumento da produtividade; e

VI. Fortalecimento da imagem da empresa perante a sociedade e empregados: investimento na qualidade de vida e segurança financeira no caso de fatalidade para seus empregados.

Em resumo, o Seguro de Vida para os empregados é importante por várias razões, incluindo a atração e retenção de profissionais, a demonstração de responsabilidade social, o suporte em momentos de fatalidades e a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo. A decisão de oferecer esse benefício deve ser considerada como parte da estratégia de gestão de pessoas e da cultura organizacional da Ebserh.

4. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO DE TRABALHO

No mês de julho de 2023 foi realizada a 1ª reunião de abertura do Grupo de Trabalho com a presença dos representantes indicados para compor o GT. Neste momento, foi pactuado o calendário das reuniões, as regras para o bom andamento dos trabalhos e escuta de quais seriam as expectativas dos membros do grupo sobre o produto do GT.

Foram realizadas 11 reuniões, sendo realizadas com um amplo debate acerca das questões que poderiam impactar na contratação de um Seguro de Vida para os empregados da Ebserh.

No decorrer das reuniões, foram apresentadas informações sobre Seguro de Vida em outras empresas estatais, bem como critérios e coberturas contratadas por estas.

Neste sentido, após as pesquisas realizadas, iniciaram-se as discussões e foram sendo construídos pelo Grupo de Trabalho os critérios que devem ser observados no caso de uma contratação de Seguro de Vida para os empregados públicos da Ebserh.

5. SEGURO DE VIDA EM OUTRAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

Corroborando este estudo de viabilidade, foi realizado um levantamento para identificar, entre as Empresas Estatais Federais, que atualmente oferecem aos seus colaboradores Planos de Seguro de Vida coletivos. Nesse caso, restringiu-se o levantamento das empresas constantes no quadro abaixo que têm seus orçamentos de dispêndios, vinculados ao Orçamento Federal:

Nome da Instituição	Aspectos financeiros sobre o seguro observados	Informações Complementares
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	Possui seguro de vida regulamentado por normativo interno e auxílio-funeral no valor de R\$ 4.041,78.	
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA	Não houve acesso aos valores	Possui seguro de vida e o auxílio-funeral (ambos regulamentados por normativos internos).
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB	Seguro de Vida com participação de 50% dos pelo empregador e empregado.	
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	Possui seguro de vida: R\$80.000,00 para cobertura de morte acidental; R\$40.000,00 para morte natural ou invalidez permanente; e auxílio funeral no valor de R\$5.000.	
Possui Amazônica Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	Não houve acesso aos valores	Seguro de Vida com participação máxima de 50% (cinquenta por cento) da Empresa.
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais- CPRM	Não houve acesso aos valores	Possui seguro de Vida, mas não especifica a forma.
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF	Não houve acesso aos valores	Seguro de vida e funerário –com pagamento de coparticipação.
Empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. - TELEBRÁS	Não houve acesso aos valores	Possui seguro de vida, mas não especifica a forma.

6. PROPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Após ampla discussão, o grupo de trabalho definiu os critérios e coberturas que devem ser observados no caso de uma contratação de Seguro de Vida para os empregados públicos da Ebserh a seguir descritas:

I. Coberturas em caso de Morte:

Cobertura básica: Garante ao (s) beneficiário (s) o pagamento do capital segurado individual contratado para a cobertura, em caso de morte do segurado, seja por causa natural ou acidental.

a) Morte Natural: pagamento 100% (cem por cento): Pagamento do capital segurado contratado no caso de morte do segurado, por causa natural.

b) Morte Acidental: pagamento de 200% (duzentos por cento) do capital segurado contratado no caso de morte do segurado por acidente.

II. Coberturas em caso de Invalidez:

a) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): Garantia de pagamento de indenização, em uma única vez, ao próprio segurado, em decorrência de invalidez permanente, total ou parcial por acidente, relativa à perda anatômica funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica. Para cálculo do percentual a ser pago será utilizada a Tabela de Cálculo de Indenização aprovada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com o grau de invalidez;

b) Invalidez funcional permanente total por doença (IFPD): Garantia de pagamento de indenização, em uma única vez, ao próprio segurado, do valor correspondente ao item invalidez funcional permanente total, ou parcial, conseqüente de doença, que para o qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis;

c) Invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD): Garantia de pagamento de indenização, em uma única vez, ao próprio segurado, do valor correspondente ao item invalidez laborativa permanente total, ou parcial, conseqüente de doença aquela para o qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis, no momento de sua constatação, para a atividade laborativa principal do segurado.

III. Assistência funeral individual (AFI)

A assistência funeral é a garantia de reembolso das despesas com o funeral até o limite do capital segurado ou ainda a utilização da prestação de serviços pela seguradora, ao(s) beneficiário(s) e Prestação de serviços através de Central de Atendimento (plantão 24 horas), quando ocorrer o óbito, qualquer que seja a causa, sendo providenciada toda documentação e procedimentos necessários para o féretro, sem envolver os familiares, sem qualquer ônus, para atender as seguintes garantias de assistência: Assessoria para as formalidades administrativas; Carro funerário; Translado do corpo; Coroa de flores; Locação do jazigo; Mesa de condolências; Passagem para um parente; Ornamentação da urna; Parâmetros (castiçais e velas); Registro de óbito; Sepultamento ou cremação; Serviço de retorno/repatriamento de corpo; Urna/caixão de categoria padrão; Velório em sala ou capela, entre outros pontos correlatos que se façam necessários para a realização do funeral .

OBSERVAÇÕES:

- * Nos itens que tratam dos casos de invalidez, faz-se necessário que sejam avaliados pela seguradora as questões de coberturas em caso de invalidez que envolvam sequelas cognitivas;
- * Necessário observar nos casos da concessão das indenizações se será utilizado a perícia oficial da Previdência Social, mas considerando o não afastamento da possibilidade de perícia realizada pela seguradora em momento anterior da perícia oficial do INSS;
- * Despesas com o funeral devem ser comprovadas pelo dependente legal ou representante do beneficiário mediante a apresentação de notas fiscais originais com a descrição do serviço. Estas indenizações só serão realizadas após a comprovação das despesas pelo dependente legal ou representante do beneficiário mediante a apresentação das notas fiscais originais com a descrição do serviço; e
- * Na assistência funeral individual, o prazo de reembolso deverá ocorrer em até 10 dias úteis da apresentação dos gastos realizados.

7. ANÁLISE FINANCEIRA

O grupo deliberou e estabeleceu que devem ser considerados na Apólice de Seguro, nos casos de utilização, os valores mínimos de coberturas informados a seguir:

I - Casos de morte:

O seguro deve ter o valor mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) - atualizado ao índice que for mais vantajoso estabelecido pelo Banco Central no momento da contratação.

1. Nos casos de Morte natural: pagamento 100% (cem por cento) do capital segurado contratado no caso de morte do segurado, por causa natural. O seguro deve ter o valor mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) - atualizado ao índice que for mais vantajoso estabelecido pelo Banco Central no momento da contratação; e
2. Nos casos de Morte acidental: pagamento de 200% (duzentos por cento) do capital segurado contratado no caso de morte do segurado por acidente. O seguro deve ter o valor mínimo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) - atualizado ao índice que for mais vantajoso estabelecido pelo Banco Central no momento da contratação.

II - Casos de invalidez:

O seguro deve ter o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - atualizado ao índice que for mais vantajoso estabelecido pelo Banco Central no momento da contratação - nos casos de invalidez a seguir:

1. Invalidez permanente total por acidente (IPA);
2. Invalidez funcional permanente total por doença (IFPD); e
3. Invalidez funcional permanente total por doença (IFPD).

O seguro deve ter o valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - atualizado ao índice que for mais vantajoso estabelecido pelo Banco Central no momento da contratação - nos casos de invalidez permanente parcial por acidente (IPA).

III. Assistência funeral individual (AFI)

O seguro deve ter o valor mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), atualizado ao índice que for mais vantajoso estabelecido pelo Banco Central no momento da contratação - no caso de assistência funeral individual (AFI).

IV – Custeio

O custeio mensal de pagamento da apólice segurada deverá ser realizado pela empresa em sua totalidade, ou seja, o pagamento deverá ser de 100% (cem por cento) pela empresa.

8. CONCLUSÃO

Por fim, diante das discussões realizadas ao longo de 11 reuniões, o Grupo de Trabalho “acerca dos estudos de viabilidade técnica e econômico e financeira de contratação de Seguro de Vida para os empregados públicos da Rede Ebserh” apresenta o presente relatório e solicita apreciação e aprovação da gestão da Ebserh para que seja contratado Seguro de Vida para os empregados públicos da Ebserh com os critérios mínimos estabelecidos no presente relatório.

9. SIGLAS

I – AFI: Assistência funeral individual

II – Ebserh: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

III – GT: Grupo de Trabalho

IV – IFPD: Invalidez funcional permanente total por doença;

V – ILPD: Invalidez laborativa permanente total por doença

VI - INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

VII - IPA: Invalidez permanente total ou parcial por acidente

VIII - HUF: Hospital Universitário Federal

IX – MEC: Ministério da Educação

10. REFERÊNCIAS

* DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências;

* MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais> Acessado em: 13, nov, 2023.

(Assinado eletronicamente)
Ricardo Abel Garcia De Passos
Representante da CONDSEF/FENADSEF

(Assinado eletronicamente)
Alessandro De Souza Cerqueira
Representante da CONDSEF/FENADSEF

(Assinado eletronicamente)
Luciana Lopes da Silva Oliveira
Representante da CNTS

(Assinado eletronicamente)
Reginaldo Antônio Bezerra do Nascimento
Representante da CNTS

(Assinado eletronicamente)
Solange Caetano
Representante da FNE

(Assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Félix da Silva Filho
Representante da FNE

(Assinado eletronicamente)
José Felipe Pinheiro do Nascimento Vieira
Representante da FENAFAR

(Assinado eletronicamente)
Jeamile Lima Bezerra
Representante da FENAFAR

(Assinado eletronicamente)
Samuel Rego
Representante da FENAM

(Assinado eletronicamente)
Jordani Campos
Representante da FMB

(Assinado eletronicamente)

Recy De Sousa Quintanilha
Representante da Ebserh

(Assinado eletronicamente)
Fausy Solino Dias
Representante da Ebserh

(Assinado eletronicamente)
Karen Govasque Santana Da Silva
Representante da Conjur

(Assinado eletronicamente)
Emidia Carolina De Barcelos
Representante do SERET

(Assinado eletronicamente)
Lizziane Santos Lobo
Representante do SERET

(Assinado eletronicamente)
Pedro Henrique Dos Santos Galeno
Representante do SERET

(Assinado eletronicamente)
Erick Rodrigues De Araujo
Representante do SERET



Documento assinado eletronicamente por **Emidia Carolina de Barcelos, Chefe de Serviço**, em 24/11/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Rodrigues de Araújo, Psicólogo(a)**, em 24/11/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique dos Santos Galeno, Analista Administrativo**, em 24/11/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lizziane Santos Lobo, Psicólogo(a)**, em 24/11/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Aparecida Caetano, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORDANI CAMPOS MACHADO, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Felipe Pinheiro do Nascimento Vieira, Farmacêutico(a)**, em 27/11/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio Bezerra do Nascimento, Técnico(a) de Laboratório**, em 27/11/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Abel Garcia de Passos, Técnico(a) em Análises Clínicas**, em 29/11/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Recy de Sousa Quintanilha, Assistente Social**, em 01/12/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Souza de Cerqueira, Técnico(a) em Enfermagem**, em 06/12/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Lopes da Silva Oliveira, Técnico(a) em Enfermagem**, em 07/12/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fausy Solino Dias, Analista Administrativo**, em 11/12/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34582968** e o código CRC **B235A5A5**.

Referência: Processo nº 23477.014546/2023-41 SEI nº 34582968